LEI Nº 2.377 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no montante de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, no que tange à criação da Ação "2.129 – Bem-estar Animal e Controle de Doenças", não contemplado no orçamento em vigor do respectivo órgão e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 2.342, de 06 de Setembro de 2017."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, tendo em vista a criação da Ação **"2.129 – Bem-estar Animal e Controle de Doenças"**, no orçamento em vigor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS MUNICIPAIS**
UNIDADE:	**05 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
FUNÇÃO:	**18 – Gestão Ambiental**
SUBFUNÇÃO:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
PROGRAMA:	**0018 – Maximização das Ações em Meio Ambiente**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.129 – Bem-estar Animal e Controle de Doenças**
CATEGORIA:	**3 – Despesas Correntes**
GRUPO:	**3 – Outras Despesas Correntes**
MODALIDADE:	**90 – Aplicações Diretas**
CATEGORIA:	**4 – Despesas de Capital**
GRUPO:	**4 - Investimentos**
MODALIDADE:	**90 – Aplicações Diretas**
TOTAL AUTORIZADO: R$ 50.000,00	

Art. 2º - Os elementos de despesa e fontes de recursos serão devidamente evidenciados quando da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, que se dará através de

ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das demandas administrativas e operacionais visando à realização da Ação **"2.129 – Bem-estar Animal e Controle de Doenças"**.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta dos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual – P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.333/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2018).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,13 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal